

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.819 RONDÔNIA

RELATOR	: MIN. CRISTIANO ZANIN
REQTE.(S)	: PARTIDO VERDE
ADV.(A/S)	: VERA LUCIA DA MOTTA
ADV.(A/S)	: LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR
ADV.(A/S)	: CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
AM. CURIAE.	: A COMISSÃO PASTORAL DA TERRA
ADV.(A/S)	: LARA ESTEVAO LOURENCO
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ETNOAMBIENTAL - KANINDÉ
ADV.(A/S)	: RAMIRES ANDRADE DE JESUS
ADV.(A/S)	: JAQUES DOUGLAS FERREIRA BARBOSA JUNIOR
AM. CURIAE.	: Wwf Brasil - FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA
ADV.(A/S)	: ALESSA SUMIE NUNES NOGUCHI SUMIZONO
ADV.(A/S)	: DANILo FERREIRA ALMEIDA FARIAS

Ref.: Petição n. 168.206/2025

Trata-se de requerimento apresentado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em que pleiteia a suspensão das ações civis públicas em trâmite no Estado de Rondônia que envolvam a aplicação da lei impugnada nesta ação direta de constitucionalidade (Lei Complementar n. 1.274/2025 do Estado de Rondônia).

A requerente noticia que:

“o Estado de Rondônia tem buscado afastar a aplicação da referida Lei Complementar por meio de ações civis públicas —

ADI 7819 / RO

a exemplo dos processos n.º 7065864-97.2025.8.22.0001, 7065845-91.2025.8.22.0001, 7065833-77.2025.8.22.0001, (iniciais em anexo), entre outros — nas quais formula pedidos como: (i) desocupação da área pelo produtor rural no prazo de 72 horas, sob pena de multa; (ii) cessação imediata das atividades rurais sob pena de multa; (iii) autorização para corte de energia elétrica nas propriedades; e (iv) autorização para alienação, pelo Estado, dos semoventes existentes no local, dentre outras medidas severas e de caráter irreversível.” (doc. 90).

É o relatório do essencial. Decido.

Em decisão anterior (doc. 54), determinei a suspensão do trâmite da ação direta de inconstitucionalidade n. 0805034-60.2025.8.22.0000, do Tribunal de Justiça de Rondônia, justamente com o objetivo de preservar a coerência e a unidade da jurisdição constitucional.

Considerando, contudo, a existência de múltiplas ações civis públicas que envolvem a aplicação da lei ora impugnada, subsiste o **risco de decisões e interpretações conflitantes** a respeito da constitucionalidade e do alcance da lei, com **efeitos concretos e potencialmente irreversíveis para a esfera jurídica das pessoas envolvidas**.

Diante desse quadro, e a fim de prevenir que entendimentos contraditórios comprometam a coerência da análise constitucional da lei impugnada e a estabilidade das situações jurídicas das pessoas por ela afetadas, impõe-se a extensão dos efeitos da decisão de suspensão já proferida para abarcar todas as ações civis públicas em tramitação no Estado de Rondônia que discutam, direta ou indiretamente, a aplicação da Lei Complementar n. 1.274/2025 do Estado de Rondônia.

ADI 7819 / RO

Posto isso, determino a suspensão das ações civis públicas em trâmite no Estado de Rondônia que envolvam a aplicação ou interpretação da Lei Complementar n. 1.274/2025, do Estado de Rondônia, até o julgamento do mérito ou da cautelar nesta ação direta de constitucionalidade.

Oficie-se, com urgência, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2025.

Ministro **CRISTIANO ZANIN**

Relator